

BREVES COMENTÁRIOS AO PLP 125.2023

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA:

Procurador do Trabalho na 2ª Região. Doutor em Direito pela PUC/SP. Professor Universitário (MACKENZIE-SP, PUC-SP, CESUPA-PA....) Autor de várias obras jurídicas.

1. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

(CF.88, art. 127). De acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe ao Ministério Público brasileiro como função essencial à Justiça: i a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis; ii. a defesa da ordem jurídica e; iii. a defesa do regime democrático.

2. PREMISSAS

- princ. constitucional do valor social do trabalho: Princ. Fund. da Rep. Fed. do Brasil (art. 1º, IV – “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”)
- art. 170 CF: ordem econômica fundada na “valorização do trabalho humano e da livre iniciativa”
- Art. 193 CF. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

3. TENDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

- Lei 13.874.2019: Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica; proteção da livre iniciativa e do livre mercado

- MP nº 905.2020: do contrato verde e amarelo; redução de encargos e direitos trabalhistas;

- MP nº 1.107/22: institui o SIM Digital – Simplificação do Microcrédito Digital; medidas de estímulo ao empreendedorismo utilizando recursos dos FGTS dos trabalhadores de carteira assinadas

- PRESENTE PROJETO SEGUE MESMA LÓGICA PROTETIVA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS MEIs, E MICROEMPRESAS

4. MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA APENAS EM RELAÇÃO ÀS MUDANÇAS DO TEXTO CELETISTA

1. mudança no art. 29 CLT: PRAZOS MAIORES PARA ASSINAR CTPS

2. mudança no art. 884 CLT: EXIGÊNCIA AO DEVEDOR DE GARANTIA DE JUÍZO (PENHORA DE BENS), CASO PRETENDA APRESENTAR DEFESA EM EXECUÇÃO; GARANTIA PASSA A NÃO SER EXIGIDA PARA MEIS E MICROEMPRESAS

3. mudança no art. 899 CLT: flexibilização do depósito recursal ...

4. mudança no art. 59 CLT: aumento do prazo de compensação para banco de horas para MEIS E MICROEMPRESAS

5. MUDANÇA NO ART. 72 DA LEI 8.213.91:
CRÍTICAS; SISTEMÁTICA MODIFICADA DE
PAGAMENTO DO SALÁRIO MATERNIDADE AO
MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE; MODELO ATUAL A EMPRESA ADIANTA
PAGAMENTO DO SALÁRIO INTEGRAL DA
EMPREGADA E DEPOIS DESCONTA NOS
RECOLHIMENTOS PATRONAIS; MUDANÇA
DETERMINA QUE O PAGAMENTO PASSE A SER
FEITO DIRETAMENTE PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MUDANÇA MUITO PERNICIOSA)

6. SIMPLIFICAÇÃO NO SISTEMA DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL DE OBRIGAÇÕES
FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS...



FIM - OBRIGADO

marcelo.costa@mpt.mp.br

marcelofreiresampaicosta@gmail.com

